



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 18 de outubro de 2013.

Taciana Soares Siqueira

Pregoeira

Portaria nº 475/2013

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013
PROCESSO Nº 59000.000548/2013-25**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”
Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 475 de 5 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 10/09/2013, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do **Processo nº 59000.000548/2013-25**. Este certame será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 7.174/2010, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

A participação no Pregão Eletrônico far-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 21/10/2013
ABERTURA DA SESSÃO: 31/10/2013
HORÁRIO: 09:00 (nove horas) – horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica - PJ, pública ou privada, visando dar continuidade à prestação de serviços de Agente de Integração, possibilitando, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas instituições de Ensino Superior em conjunto com o Ministério da Integração Nacional - MI.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar as interessadas:

- 2.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;
- 2.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;
- 2.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.6.** Reunidas em consórcios, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- 2.3.7.** Estrangeiras que não funcionem no País.

2.4. Subcontratação

Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços, desde que a execução exija a atuação de profissional certificado que não pertença ao rol permanente de funcionários da contratada.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2 O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3 O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitação@integracao.gov.br.

4.5. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de 09h00 as 11h00 e de 14h00 as 17h30., em dias úteis, no endereço: SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo, sala 19, na cidade de Brasília/DF.

4.6. As impugnações, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (disquete/CD) ou através do endereço eletrônico licitação@integracao.gov.br, face à obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do pregão, no dia **31/10/2013, às 9:00 horas** (horário de Brasília).

5.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do serviço ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.4.2. A licitante deverá informar, se for o caso, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto no referido Decreto;

5.4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante nas condições previstas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 23 deste Edital.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

6.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os itens de custo e despesas tais como materiais, frete, assistência técnica, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e seus respectivos Anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

6.1.4. Os preços totais e unitários devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso.

6.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

6.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6.5. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo será o que está estipulado neste Edital, nos termos do subitem 6.1.1.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir das 9 horas (horário de Brasília) do dia 31/10/2013, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 5.1, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 34/2013, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

7.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

7.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8.2. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 8.8.2.

8.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.8.6. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) prestados por empresas brasileiras;

b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.8.7. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DO PREÇO

9.1. O objeto do presente edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

9.2. Os preços ajustados já levam em conta todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento do mesmo.

9.3. As empresas que desejarem participar do certame devem preencher a(s) planilha(s) de composição de preços do **Anexo II do Edital**, denominada MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

11.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

11.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no subitem 11.5.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**.

12.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

12.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

12.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério estabelecido no subitem 12.1, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

13.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

13.3. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital, itens 13.6 a 13.11.

13.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

13.5. As licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

13.6. Quanto à comprovação da boa situação financeira, o item 13.5, será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

13.6.1.1. para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

13.6.1.2. para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

13.6.1.3. para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

13.6.1.4. para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

13.6.1.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas, cuja informações serão extraídas do Balanço Patrimonial, apresentado na formado item 13.6.1 e subitens:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.6.1.6. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

13.6.1.7. as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Deverá ser apresentada, ainda, a seguinte **Documentação Complementar**:

13.7. Habilitação Jurídica:

13.7.1. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.8. Habilitação Técnica:

13.8.1. Comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.8.2. A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicos e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, e nas unidades da federação onde estão localizadas as Gerências Regionais e as Representações nos Estados, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou cópias dos contratos, firmados com as instituições de ensino.

13.8.3. A proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento em Brasília e nos estados onde estão localizadas as Gerências Regionais e as Representações nos Estados para administrar os Programas de Estágio, e apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possui estrutura e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços deste objeto, de modo a atender às localidades citadas.

13.9. Habilitação Econômico-Financeira:

13.9.1. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

13.9.2. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma do item 13.6, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. **Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 13.4 menores que 01 (um inteiro).**

13.10. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

13.10.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

13.11. Declarações:

13.11.1. A Licitante interessada deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

a) Inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;

b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

c) Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

d) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

13.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.13. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

13.14. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 11.5.

13.15. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 11.5 e 13.14, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail

licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 2034-5385, ficando a licitante obrigada a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, térreo, sala 19, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

13.16. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, sob pena de inabilitação.

13.17. Sendo a licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.17.1. Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da licitante;

13.18. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

13.19. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19, Edifício Celso Furtado, CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

13.20. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.21. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.22. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.22.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.23. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido

neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

13.24. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará a licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

13.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 2034-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, sito no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

14.2. A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido nos itens 5, 6 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total por item, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

14.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.5. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

14.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

14.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.2. A ausência de regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

14.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos e quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para

apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM da Coordenação de Administração de Material – COAM, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, disponíveis para consulta no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O contrato objeto deste Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação, por extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com duração limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

18. DA GARANTIA

18.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MI.

18.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

18.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

18.7. A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

18.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

18.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Ministério da Integração Nacional.

18.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pelos titulares dos cargos de Coordenador de Legislação e Capacitação e Chefe de Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva - CGRH/DGI/SECEX do MI, previamente designados de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A ausência de comunicação por parte do MI, referente à irregularidade ou falhas cometidas pelo Estagiário, não exime o Agente de Integração das responsabilidades determinadas neste Edital.

19.3. O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

19.3.1. automaticamente ao término do estágio;

19.3.2. a qualquer tempo no interesse e conveniência do MI;

19.3.3. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade;

19.3.4. a pedido do estagiário;

19.3.5. em decorrência do descumprimento de qualquer item no contrato de estágio, após análise e liberação da COLEC;

19.3.6. pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

19.3.7. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

19.3.8. o MI poderá dispensar o estagiário a qualquer tempo, devendo ser comunicado ao Agente de Integração.

19.4. O estagiário que desejar se desligar do Programa deverá comunicar ao seu supervisor que, por sua vez, apresentará o pedido por escrito à CGRH, devendo, obrigatoriamente, cumprir com todos os procedimentos necessários ao seu desligamento.

20. DO PREÇO

20.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os preços a seguir:

ITEM (A)	(B)	(C) = AxB
Valor Anual da bolsa-estágio: Mês NS (30 horas) = R\$ 520,00 x 60 vagas = R\$ 31.200,00 Ano R\$ 31.200,00 x 12 meses = R\$ 374.400,00	Taxa de administração (%)	Valor em R\$ correspondente a taxa de administração
R\$ 374.400,00	14,61	R\$ 54.712,32

NS = Nível Superior

20.2. Os valores acima informados correspondem à estimativa de preços realizada por meio da pesquisa de mercado.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O prazo de pagamento de percentual sobre montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, contado a partir da data final do mês de referência, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

21.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

21.3. O MI poderá reduzir os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

21.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, aquela será devolvida ao Agente de Integração e o pagamento ficará pendente, até que o Agente de Integração providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MI.

21.5. O pagamento de bolsa de estágio será efetuado, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, em módulo específico, de acordo com disposto na Portaria/MP nº 313, de 14 de setembro de 2007 e Portaria/MP nº 467, de 31 de dezembro de 2007.

22. DO REAJUSTE

22.1. O valor da bolsa de estágio somente poderá ser alterado mediante determinação do Governo Federal, além da dotação orçamentária previamente estabelecida.

22.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do art. 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2008, desde que observado o interregno mínimo de um ano, mediante a aplicação, no máximo, da variação do Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas: IGP-DI/FGV.

22.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

22.2.2. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

22.2.3. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

22.2.4. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

22.2.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

22.2.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

22.2.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

22.2.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

22.2.9. As alterações dos valores da bolsa estágio serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MI poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multas, nas formas a seguir especificadas:

i. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

ii. multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o adjudicado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “i”, sem prejuízo da rescisão unilateral;

iii. multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea c.

23.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

23.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do MI, em conta bancária da União a ser por ele indicada. A licitante que apresentou menor valor é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

23.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

23.5. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o MI poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

23.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante que apresentou menor valor responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

23.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

23.8. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício Financeiro de 2013, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00, Fonte de Recursos: 0100.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

25.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta de Contrato.

25.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

25.12. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 19, CEP.:70.790.060, Brasília – DF, ou no site www.comprasnet.gov.br.

25.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

Taciana Soares Siqueira

Pregoeira

Portaria nº 475/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica - PJ, pública ou privada, visando dar continuidade à prestação de serviços de Agente de Integração, possibilitando, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas instituições de Ensino Superior em conjunto com o Ministério da Integração Nacional - MI. Tal agenciamento atenderá estudantes de nível superior, regularmente matriculados e com frequência regular, para preenchimento de vagas de estágio.

1.2. O estagiário poderá ser contratado para desenvolver suas atividades nas Unidades deste Ministério em Brasília, em Recife, em Belém, no Rio de Janeiro ou no Porto Alegre, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas, sendo primordial que o Agente de Integração tenha unidades de atuação nas referidas capitais, reunindo condições técnicas e operacionais, além de infraestrutura para atuar em conjunto com o MI.

1.3. As contratações de estudantes para desempenho de atividades em Recife, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Belém serão feitas por intermédio da Unidade do Agente de Integração em Brasília, que deverá encaminhar as solicitações às suas Unidades naquelas cidades, as quais serão responsáveis por executar o processo de recrutamento de estudantes.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A concessão de oportunidade de estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Federal visando propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

2.2 O contrato com o Agente de Integração em voga será finalizado em 30 de novembro de 2013, em virtude do atingimento do prazo máximo de 5 (cinco) anos de contrato de que trata o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Deste modo, com vistas a não ocorrer descontinuidade no fornecimento do serviço será necessária a elaboração de novo pregão para contratação de nova PJ para exercer essa função.

3 - FUNDAMENTO

3.1 A contratação de PJ para a realização de estágio constante deste Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Portaria/MP nº 313, de 14 de setembro de 2007, alterada pela Portaria/MP nº

467, de 31 de dezembro de 2007; Orientação Normativa/MP nº 7, de 30 de outubro de 2008, devendo o processo licitatório observar as normas e procedimentos administrativos contidos na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores.

4 - ESTÁGIO

4.1. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o MI;

4.2. Poderão ser contratados 60 (sessenta) estagiários de nível superior, observando a existência de recursos orçamentários. Deste total, serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas a estudantes portadores de deficiência;

4.2.1 Atualmente o MI possui em seu quadro funcional o quantitativo de 215 (duzentos e quinze) servidores efetivos de nível superior. Soma-se a isto o quantitativo de 90 (noventa) cargos de nível superior que serão empossados em breve em virtude de homologação de concurso público, o que totaliza 305 (trezentos e cinco) servidores. Dessa forma, conclui-se que o número máximo de 60 (sessenta) estagiários atende ao limite de 20 % (vinte por cento) do quantitativo de servidores de nível superior disposto no art. 7º da Orientação Normativa MPOG nº 07/2008.

4.3 O estágio será realizado com ônus e cada estagiário perceberá, a título de Bolsa de Estágio, o valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas. Caso a jornada seja de 20 (vinte) horas semanais, esse valor será reduzido em 30% (trinta por cento), perfazendo o valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta quatro reais);

4.4 Serão consideradas, para efeitos de cálculo de pagamento de bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido o estagiário, a frequência mensal, deduzindo-se os dias de ausências injustificadas e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas, salvo hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

4.5 Juntamente com a Bolsa de Estágio, será pago o auxílio transporte no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil de estágio não obrigatório, consonante ao art. 15 da Orientação Normativa/MP nº 7, de 30 de outubro de 2008, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

5 - ESTAGIÁRIO

5.1 Para se candidatar à condição de estagiário, o estudante deverá estar regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e não ser parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge ou companheiro de servidor, supervisor, orientador ou avaliador de onde realizará o estágio;

5.2 No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio do MI àqueles alunos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e estejam em conformidade com o item anterior.

6 - OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

6.1 Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, para suas práticas voltadas à formação profissional;

6.2. Propiciar cenários apropriados à aplicação e revisão dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os Programas de Trabalho das Unidades Administrativas do MI onde estiver prestando o estágio;

6.3 Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais oportunizando uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania do Estado;

6.4. Dinamizar as atividades do MI mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

7 - CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA

7.1 O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos técnicos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo empregatício;

7.2 A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário estender-se-á de segunda a sexta- feira com carga horária semanal de vinte ou trinta horas, compatível com os horários escolares e com o expediente de funcionamento do MI. A duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, em conformidade com o que estabelece a Portaria SRH/MP nº 313/2007 e suas alterações. Não será permitida, em nenhuma hipótese, que o estagiário realize viagens a trabalho em âmbito nacional ou internacional.

8 - OBRIGAÇÕES DO MI

8.1 Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos estagiários em relação à execução dos serviços;

8.3 Permitir o acesso dos estagiários às suas dependências, para execução dos serviços, fornecendo crachás para a devida identificação, comunicando-lhes seu uso obrigatório em suas dependências;

8.4 Prestar ao preposto do Agente de Integração, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;

8.5 Notificar, por escrito, ao Agente de Integração, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do desenvolvimento do Programa de Estágio;

8.6 Comunicar ao Agente de Integração, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço do local onde ocorrerá o desenvolvimento do Programa de Estágio;

8.7 Ensejar ao estagiário atividades compatíveis com seu curso;

- 8.8 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos estagiários, por intermédio do supervisor do estagiário, mediante assinatura de folha de ponto, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da bolsa correspondente;
- 8.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer estagiário ou preposto do Agente de Integração que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a finalidade do Programa de Estágio;
- 8.10 Efetuar o pagamento ao Agente de Integração, do valor correspondente à porcentagem sobre o montante de bolsas oferecidas, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;
- 8.11 Colocar à disposição do Agente de Integração, observando o quantitativo máximo especificado no subitem 4.2, na medida de suas possibilidades orçamentárias e necessidades, as vagas para estágio, indicando os pré-requisitos, período, horário, unidade organizacional, valor da bolsa, bem como a data e o local para apresentação do estudante;
- 8.12 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos para ocupação das vagas de estágio.
- 8.13 Realizar, por meio de suas unidades organizacionais, a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração;
- 8.14 Encaminhar ao Agente de Integração os estudantes selecionados com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração, atividades a serem desenvolvidas e valor da bolsa de estágio;
- 8.15 Fornecer à Instituição de Ensino, quando requisitado, informações pertinentes ao desempenho do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- 8.16 Fornecer mensalmente ao Agente de Integração lista atualizada de estudantes em estágio no Ministério da Integração Nacional, comunicando, sempre que houver rescisão do Termo de Compromisso;
- 8.17 Encaminhar à Instituição de Ensino o certificado de estágio, uma vez atendidas às condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas;
- 8.18 Designar um supervisor técnico para atuar em conjunto com o Agente de Integração, no acompanhamento das atividades do estagiário;
- 8.19 Assegurar recursos orçamentários, com vistas à execução do contrato;
- 8.20 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- 8.21 Conceder auxílio-transporte ao estagiário.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse e os critérios previamente informados pelo MI, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

- 9.1.1 Observar o prazo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação da vaga pelo MI para o encaminhamento do estagiário pré-selecionado para entrevista.
- 9.2 Informar quando da suspensão e/ou trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- 9.3 Manter o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, ficando acordado que os custos destes serviços estão inclusos na Taxa de Administração;
- 9.4 Distribuir, de acordo com os critérios estabelecidos pelo MI, as vagas concedidas entre todas as Instituições de Ensino Superior de Brasília, de Belém, de Recife, do Rio de Janeiro e Porto Alegre, observados os critérios de localização, especialidade e necessidades desta Pasta e da unidade escolar a que pertencer o estudante/estagiário;
- 9.5 Indicar empregado como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do MI;
- 9.6 Proceder à avaliação do estágio por meio de relatórios semestrais, bem como de acompanhamento “*in loco*”, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo MI;
- 9.7 Promover, semestralmente, avaliação do programa de estágio junto aos estagiários e ao MI;
- 9.8 Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal dos estagiários pertinentes à execução, acompanhamento e avaliação do estágio solicitada pelo MI;
- 9.9 Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, Agente de Integração, Instituição de Ensino e MI;
- 9.10 Exigir de cada estagiário a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual se comprometa a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atividades;
- 9.11 Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao MI;
- 9.12 Acatar as orientações do MI, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.13 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do contrato, sem prévia autorização do MI;
- 9.14 Orientar o estudante, no ato da contratação, sobre os aspectos legais e técnicos da relação estagiário/MI.
- 9.15 Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do termo de compromisso.
- 9.16 Manter o Contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.
- 9.17 Receber e registrar eletronicamente as avaliações de desempenho bimestrais do estagiário e os relatórios do estágio.

- 9.18 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19 Prestar esclarecimentos ao MI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;
- 9.20 Permitir o livre acesso de servidores credenciados pelo MI aos registros e livros referentes aos estagiários colocados à disposição desta Pasta;
- 9.21 O Agente de Integração deverá manter escritório com empregados capacitados, em Brasília, nas unidades de Belém e Recife, Rio de Janeiro e Porto Alegre, com funcionamento em horário comercial, para atendimento aos estagiários, bem como ao MI;
- 9.22 Apresentar, previamente, o currículo dos estagiários a candidatos ao Programa de Estágio para avaliação do MI;
- 9.23 Apresentar, sempre que solicitado pelo MI, relação nominal dos estagiários contratados para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, mencionando os respectivos endereços residenciais.
- 9.24 Realizar o aproveitamento dos estagiários ativos no MI, contratados pelo Agente de Integração anterior. O aproveitamento deverá respeitar o período remanescente que complete o limite de dois anos de estágio em uma mesma instituição.
- 9.25 Proporcionar, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, palestras e orientações aos estagiários e supervisores do Contratante com assuntos pertinentes ao estágio.

10 - COMPETÊNCIAS

- 10.1 Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DGI/SECEX-MI, o monitoramento do referido Programa, cabendo à Coordenação de Legislação e Capacitação - COLEC/CGRH a responsabilidade na supervisão. A operacionalização das atividades do Programa fica a cargo da Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação - DTAC/COLEC/CGRH;
- 10.2 Somente será Supervisor de Estágio, servidor que tenha nível de escolaridade superior ao do estudante e compete-lhe:
- 10.2.1. receber o estagiário e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- 10.2.2 promover a ambientação do estagiário, prestando informações sobre o MI;
- 10.2.3 orientar o estagiário quanto às normas e responsabilidades da unidade;
- 10.2.4 elaborar o conteúdo específico de estágio por área de formação do estudante;
- 10.2.5 executar o acompanhamento e avaliação do estagiário;
- 10.2.6 prestar informações periódicas sobre a condução do estágio;
- 10.2.7 controlar e encaminhar à DTAC/COLEC/CGRH a folha de frequência do estagiário e relatório de atividades, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;

10.2.8 participar de reuniões com a DTAC/COLEC/CGRH, ou indicar profissional competente que o faça, quando sua presença for solicitada;

10.2.9 comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário à DTAC/COLEC/CGRH.

11 - PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento de percentual sobre montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, contado a partir da data final do mês de referência, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

11.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11.3 O MI poderá reduzir os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato;

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, aquela será devolvida ao Agente de Integração e o pagamento ficará pendente, até que o Agente de Integração providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MI;

11.5 O pagamento de bolsa de estágio será efetuado, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, em módulo específico, de acordo com disposto na Portaria/MP nº 313, de 14 de setembro de 2007 e Portaria/MP nº 467, de 31 de dezembro de 2007.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União previsto no Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00. Nota de Empenho: _____ com valor total estimado em R\$: 429.112,32 (quatrocentos e vinte nove mil, cento e doze reais e trinta dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, que corresponde ao valor anual da taxa de administração estimada de R\$ 54.712,32 (cinquenta e quatro mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos) somada à despesa descrita no item 12.2.

12.2 O valor anual das despesas referentes aos valores da Bolsa Auxílio será de R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta quatro mil e quatrocentos reais), que corresponde ao valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) multiplicado por sessenta estudantes em doze meses.

13 - VALOR ESTIMADO

13.1 O custo estimado com o serviço de agenciamento de estagiários durante sua vigência não poderá exceder a 10 % (dez por cento) de R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta quatro mil e quatrocentos reais), que corresponde ao valor da Bolsa de Estágio para cada

estudante com jornada de 30 horas semanais, remuneração de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), vezes o quantitativo de 60 (sessenta) estagiários de nível superior.

Estimativa de custo mensal com os estagiários

Valor mensal da Bolsa Auxílio	Valor Mensal estimado da Taxa de Administração	Custo Mensal Total Estimado
R\$ 31.200,00	R\$ 4.559,36	R\$ 35.759,36

Estimativa de custo anual com os estagiários

Valor anual da Bolsa Auxílio	Valor Anual estimado da Taxa de Administração	Custo Anual Total Estimado
R\$ 374.400,00	R\$ 54.712,32	R\$ 429.112,32

14 - REAJUSTE

14.1 O valor da bolsa de estágio somente poderá ser alterado mediante determinação do Governo Federal, além da dotação orçamentária previamente estabelecida;

14.2 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2008, desde que observado o interregno mínimo de um ano, mediante a aplicação, no máximo, da variação do Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas: IGP-DI/FGV.

14.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

14.3.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital;

14.3.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

14.4 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.5 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.6 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contado na forma prevista do Edital.

14.7 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

14.8 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 14.8.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno de 1 (um) ano;
- 14.8.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.
- 14.9 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 14.10 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 14.11 As alterações dos valores da bolsa de estágio serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

15 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

15.1.1 A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicos e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, e nas unidades da federação onde estão localizadas as Gerências Regionais e as Representações nos Estados, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou cópias dos contratos, firmados com as instituições de ensino.

15.1.2 A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

15.1.3 A proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento em Brasília e nos estados onde estão localizadas as Gerências Regionais e as Representações nos Estados para administrar os Programas de Estágio, e apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possui estrutura e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços deste objeto, de modo a atender às localidades citadas.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MI poderá, garantindo a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência por escrito;

16.1.2 Multas, nas formas a seguir especificadas;

16.1.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.1.2.2 multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o adjudicado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta

considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista no item 16.1.2.1, sem prejuízo da rescisão unilateral;

16.1.2.3 multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 16.1.3.

16.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pelo MI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

16.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do MI, em conta bancária da União a ser por ele indicada. A licitante que apresentou menor valor é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado a pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.5 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o MI poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.6 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante que apresentou menor valor responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

16.8 As penalidades previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 16.1.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17 - FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pelos titulares dos cargos de Coordenador de Legislação e Capacitação e Chefe de Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do

Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva - CGRH/DGI/SECEX do MI, previamente designados de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.1.1 O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

17.2 A ausência de comunicação por parte do MI, referente à irregularidade ou falhas cometidas pelo Estagiário, não exime o Agente de Integração das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência;

17.3 O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

17.3.1 automaticamente ao término do estágio;

17.3.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência do MI;

17.3.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade;

17.3.4 a pedido do estagiário;

17.3.5 em decorrência do descumprimento de qualquer item no contrato de estágio, após análise e liberação da COLEC;

17.3.6 pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

17.3.7 pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

17.3.8 o MI poderá dispensar o estagiário a qualquer tempo, devendo ser comunicado ao Agente de Integração.

17.4 O estagiário que desejar se desligar do Programa deverá comunicar ao seu supervisor que, por sua vez, apresentará o pedido por escrito à CGRH, devendo, obrigatoriamente, cumprir com todos os procedimentos necessários ao seu desligamento.

18 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

18.1 Os serviços serão avaliados mensalmente pelo Gestor do Contrato através de informações recebidas pela área técnica que atua diretamente com o Agente de Integração;

18.1.1 Para fins de avaliação de qualidade serão considerados os seguintes itens:

a) Encaminhamento de estudantes para entrevista de estágio no setor demandante, após o recebimento da solicitação pelo MI, no tempo estipulado no item 9.1.1;

b) Índice de atendimento tempestivo do pedido de renovação de estágio enviado pelo MI comunicando ao estudante, também por escrito, a necessidade de comparecimento para retirar a documentação. Enviar cópia do comunicado à CGRH através do e-mail capacitarh@integracao.gov.br;

- c) Envio de informações relevantes quanto ao encerramento do contrato do estudante em decorrência de formatura, reprovação ou trancamento de matrícula.
- d) Pronto atendimento aos questionamentos e solicitações efetuadas pelo MI.
- e) Comunicação imediata por escrito à CGRH de quaisquer problemas ocorridos com a contratação e/ou renovação de estágio.

18.2 Caso seja necessário, serão ouvidas as áreas de lotação dos estudantes quanto à atuação do Agente de Integração;

18.2.1 Nas renovações de contrato de estágio será realizada pesquisa de satisfação por amostragem junto aos estudantes, quanto à atuação do Agente de Integração.

18.3 Após a conferência dos serviços, verificando-se a sua conformidade com o disposto neste instrumento, juntamente com o recebimento das folhas de frequência mensal dos estagiários do MI, o Gestor do contrato atestará o serviço, assinando-se o verso do respectivo documento fiscal.

19 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1 O contrato objeto deste Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação, por extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com duração limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CGRH, de de 2013

ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

De acordo. Aprovo o Termo de Referência em tela.

DGI, de de 2013.

PAULO SÉRGIO BOMFIM
Diretor de Gestão Interna



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2013

Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial

(A)	(B)	(C) = AxB	(D)
Valor <u>Anual</u> da bolsa-estágio: Mês NS (30 horas) = R\$ 520,00 x 60 vagas = R\$ 31.200,00 Ano R\$ 31.200,00 x 12 meses = R\$ 374.400,00	Taxa de administração (%)	Valor em R\$, correspondente ao valor total da taxa de administração (valor a ser registrado no Comprasnet para efeito de lances)	Valor Total Total da coluna A + Total da coluna C
R\$ 374.400,00	_____ %	R\$ _____, ____	R\$ _____, ____

NS = Nível Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO III DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º xx/2013-MI,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
NACIONAL, e a Empresa XXX, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado, SGAN 906 Norte – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, por meio da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **XXX**, com sede XX, inscrita no CNPJ/MF sob o no XX, neste ato representado por seu Representante Legal XX, portador da Carteira de Identidade no XX e do CPF/MF sob o nº XX, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob o regime de execução XX, do tipo XX, de acordo com o Processo no 59000.000548/2013-25, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2013, para a Ata de Registro de Preços nº XXX, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 7.174/2010, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica – PJ, pública ou privada, para prestação de serviços de Agente de Integração, possibilitando, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas instituições de Ensino Superior em conjunto com o Ministério da Integração Nacional – MI. Tal agenciamento atenderá estudantes de ensino superior, regularmente matriculados e com frequência regular, para preenchimento de vagas de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xxx/2013 - MI e os demais elementos constantes do Processo nº 59000.000548/2013-25.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação, por extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Poderão ser contratados até 60 (sessenta) estagiários de nível superior, observando a existência de recursos orçamentários. Deste total, são reservadas 10% (dez por cento) das vagas a estudantes portadores de necessidades especiais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O estágio será realizado com ônus e cada estagiário receberá, a título de Bolsa de Estágio, o valor mensal de R\$ xxx (xx reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas. Caso a jornada seja de 20 (vinte) horas semanais, esse valor será reduzido de 30% (trinta por cento), perfazendo R\$ xxx (xxx reais).

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será considerado, para efeitos de cálculo de pagamento de bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido o estagiário, a frequência

mensal, deduzindo-se os dias de ausências injustificadas e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas, salvo hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Juntamente com a Bolsa de Estágio, será pago o auxílio transporte no valor de R\$ xxx (xx reais) por dia útil de estágio obrigatório, consoante ao art. 15 da Orientação Normativa/MP nº 7, de 30 de outubro de 2008, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTAGIÁRIO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para se candidatar à condição de estagiário deverá estar regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, reconhecida pelo MEC, ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e não ser parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge ou companheiro de servidor, supervisor, orientador ou avaliador onde se realizará o estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio da **CONTRATANTE** àqueles alunos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e estejam em conformidade com o item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, para suas práticas voltadas à formação profissional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Propiciar cenários apropriados à aplicação e revisão dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os Programas de Trabalho das Unidades Administrativas da **CONTRATANTE** onde estiver prestando o estágio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais oportunizando uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em

conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Escola–Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos técnicos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário estender-se-á de segunda a sexta-feira e terá carga horária semanal de vinte ou trinta horas, compatível com os horários escolares e com o expediente de funcionamento da **CONTRATANTE**. A duração do estágio será de, no máximo, de 4 (quatro) semestres obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, em conformidade com o que estabelece a Portaria SRH/MP nº 313/2007 e suas alterações. Não será permitida, em nenhuma hipótese, que o estagiário realize viagens a trabalho em âmbito nacional ou internacional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos estagiários em relação à execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Permitir o acesso dos estagiários às suas dependências, para execução dos serviços, fornecendo crachás para a devida identificação, comunicando-lhes seu uso obrigatório em suas dependências.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Prestar ao preposto Agente de Integração, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Notificar, por escrito, ao Agente de Integração, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do desenvolvimento do Programa de Estágio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Comunicar ao Agente de Integração, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço do local onde ocorrerá o desenvolvimento do Programa de Estágio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ensejar ao estagiário atividades compatíveis com seu curso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos estagiários, por intermédio do supervisor do estagiário, mediante assinatura de folha de ponto, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da bolsa correspondente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Exigir o imediato afastamento de qualquer estagiário ou preposto do Agente de Integração que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a finalidade do Programa de Estágio.

SUBCLÁUSULA NONA – Efetuar o pagamento ao Agente de Integração, do valor correspondente à porcentagem sobre o montante de bolsas oferecidas, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Colocar à disposição do Agente de Integração, observando o quantitativo máximo especificado na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta – “Do Estágio”, na medida de suas possibilidades orçamentárias e necessidades, as vagas para estágio, indicando os pré-requisitos, período, horário, unidade organizacional, valor da bolsa, bem como data e o local para apresentação do estudante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos para ocupação das vagas de estágio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Realizar, por meio de suas unidades organizacionais, a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Encaminhar ao Agente de Integração os estudantes selecionados com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração, atividades a serem desenvolvidas e valor da bolsa de estágio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fornecer à Instituição de Ensino, quando requisitado, informações pertinentes ao desempenho do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fornecer mensalmente ao Agente de Integração lista atualizada de estudantes em estágio na **CONTRATANTE**, comunicando, sempre que houver rescisão do Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fornecer à Instituição de Ensino o certificado de estágio, uma vez atendidas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Designar um supervisor técnico para atuar em conjunto com o Agente de Integração, no acompanhamento das atividades do estagiário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assegurar recursos orçamentários, com vistas à execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Conceder auxílio-transporte ao estagiário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse e os critérios previamente informados pela **CONTRATANTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Observar o prazo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação da vaga pela **CONTRATANTE**, para o encaminhamento do estagiário pré-selecionado para entrevista.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Manter o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, ficando acordado que os custos destes serviços estão inclusos na Taxa de Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Distribuir, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, as vagas concedidas entre todas as Instituições de Ensino Superior de Brasília, de Belém, de Recife, do Rio de Janeiro e Porto Alegre, observados os critérios de localização, especialidade e necessidades da **CONTRATANTE** e da unidade escolar a que pertencer o estudante/estagiário.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Indicar empregado como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Proceder à avaliação do estágio por meio de relatórios semestrais, bem como de acompanhamento “in loco” de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Promover, semestralmente, avaliação do programa de estágio junto aos estagiários e à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA – Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal dos estagiários pertinente à execução, acompanhamento e avaliação do estágio, solicitada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, Agente de Integração, Instituição de Ensino e **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exigir de cada estagiário a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual se comprometa a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atividades;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Orientar o estudante, no ato da contratação, sobre os aspectos legais e técnicos da relação estagiário/ **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do termo de compromisso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Permitir o livre acesso de servidores credenciados pela **CONTRATANTE** aos registros e livros referentes aos estagiários colocados à disposição desta Pasta.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O Agente de Integração deverá manter escritório com empregados capacitados, em Brasília, nas unidades de Belém e Recife, Rio de Janeiro e Porto Alegre, com funcionamento em horário comercial, para atendimento aos estagiários bem como à **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Apresentar, previamente, o currículo dos estagiários candidatos ao Programa de Estágio para avaliação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relação nominal dos estagiários contratados para o cumprimento do objeto deste Contrato, mencionando os respectivos endereços residenciais;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Realizar o aproveitamento dos estagiários ativos na **CONTRATANTE**, contratados pelo Agente de Integração anterior. O aproveitamento deverá respeitar o período remanescente que complete o limite de dois anos de estágio em uma mesma instituição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Proporcionar, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, palestras e orientações aos estagiários e supervisores do **CONTRATANTE** com assuntos pertinentes ao estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH/DGI/SECEX-MI, o monitoramento do referido Programa, cabendo à Coordenação de Legislação e Capacitação – COLEC/CGRH a responsabilidade na supervisão. A operacionalização das atividades do Programa fica a cargo da Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação – DTAC/COLEC/CGRH.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Somente será Supervisor de Estágio, servidor que tenha nível de escolaridade superior ao do estudante e compete-lhe:

- a) Receber o estagiário e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- b) Promover a ambientação do estagiário, prestando informações à **CONTRATANTE**;
- c) Orientar o estagiário quanto às normas e responsabilidades da unidade;
- d) Elaborar conteúdo específico de estágio por área de formação do estudante;
- e) Executar o acompanhamento e avaliação do estagiário;
- f) Prestar informações periódicas sobre a condução do estágio;
- g) Controlar e encaminhar à DTAC/COLE/CGRH a folhar de frequência do estagiário e relatório de atividades, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;
- h) Participar de reuniões com a DTAC/COLE/CGRH, ou indicar profissional competente que o faça, quando sua presença for solicitada;
- i) Comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário à DTAC/COLE/CGRH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício Financeiro de 2013, previsto no Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00, Fonte de Recursos: 0100, Nota de Empenho xxx com valor total estimado em R\$ xxx, pelo período de 12 (doze) meses que corresponde ao valor da taxa de administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O valor anual das despesas referentes aos valores da Bolsa Auxílio será de R\$ xxxx (xxxx), que corresponde ao valor de R\$ xxx(xxx) multiplicado por sessenta estudantes em doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os preços a seguir:

ITEM (A)	(B)	(C) = Ax B
Valor Anual da bolsa-estágio	Taxa de administração	Valor em R\$ correspondente a taxa de administração
R\$		

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio na **CONTRATANTE**, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida na licitação. O quantitativo de estagiários do mês de referência será verificado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos –SIAPE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se houver diferença entre o valor apurado pelo **CONTRATANTE** e o valor faturado pela **CONTRATADA**, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de pagamento de percentual sobre montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, contado a partir da data final do mês de referência, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de atraso no pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=[(1+TR/100) n/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, aquela será devolvida ao Agente de Integração e o pagamento ficará pendente, até que o Agente de Integração providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O pagamento de bolsa de estágio será efetuado, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico, de acordo com disposto na Portaria/MP nº 313, de 14 de setembro de 2007 e Portaria/MP nº 467, de 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro – Garantia e;
- c) Fiança bancária

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 e 835 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas contratações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas cometidas pelo Estagiário, não exime o Agente de Integração das responsabilidades determinadas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

- a) Automaticamente ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer item no contrato de estágio, após análise e liberação da Coordenação de Legislação e Capacitação – COLEC;

- f) Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, por trinta dias durante todo o período de estágio;
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) A **CONTRATANTE** poderá dispensar o estagiário a qualquer tempo, devendo ser comunicado ao Agente de Integração.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O estagiário que desejar se desligar do Programa deverá comunicar ao seu supervisor que, por sua vez, apresentará o pedido por escrito à CGRH, devendo, obrigatoriamente, cumprir com todos os procedimentos necessários ao seu desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas, nas formas a seguir especificadas:
 - i. multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - ii. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado na execução deste Contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - iii. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total adjudicado, no caso de não substituição do serviço que apresentar impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, limitada a incidência de 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar em função da natureza e da gravidade de falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

- e) As multas, nas formas previstas nesse item, depois de apuradas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;
- f) A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, do todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo Agente de Integração e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a **CONTRATANTE** os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência de inadimplência da **CONTRATADA**, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberam e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor da bolsa de estágio somente poderá ser alterado mediante determinação do Governo Federal, além da dotação orçamentária previamente estabelecida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com o prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, mediante a aplicação, no máximo da variação do Índice Geral de Preços (disponibilidade interna) da Fundação Getúlio Vargas: IGP-DI/FGV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital objeto deste Contrato;
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contado na forma prevista deste Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

SUBCLÁUSULA NONA – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As alterações dos valores da bolsa de estágio serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento de Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento de Contrato em 3 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, sem acréscimos e entrelinhas, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, de de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa xxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº:

Nome:
CPF/MF nº: